

LEI Nº 1.485/24

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____
COMISSÃO
EM 25/06/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
EM 25/06/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**.

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Parágrafo Único - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério correspondentes aos meses anteriores a publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

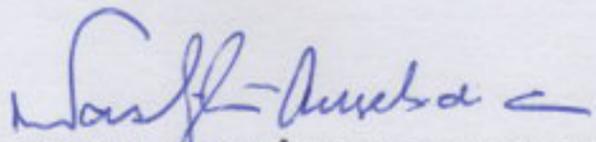


Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156
www.tacaratu.pe.gov.br

Facebook Instagram pref.tacaratu

Handwritten signature

Tacaratu/PE, 19 de junho de 2024.



WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156
www.tacaratu.pe.gov.br 
  [pref.tacaratu](https://www.instagram.com/pref.tacaratu)

ANEXO ÚNICO

Tabela única de Vencimento – Base dos Professores – PEB – A						
Carga Horária: 150 H/A						
MATRIZES		1	2	3	4	5
CLASSES	FAIXAS	MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
VI	b	4.507,58	4.732,96	5.111,59	5.571,64	6.128,80
	a	4.397,64	4.617,52	4.986,92	5.435,74	5.979,32
V	b	4.290,38	4.504,90	4.865,29	5.303,16	5.833,48
	a	4.185,73	4.395,02	4.746,62	5.173,82	5.691,20
IV	b	4.083,64	4.287,83	4.630,85	5.047,63	5.552,39
	a	3.984,04	4.183,24	4.517,90	4.924,52	5.416,97
III	b	3.886,87	4.081,21	4.407,71	4.804,41	5.284,85
	a	3.792,07	3.981,67	4.300,21	4.687,23	5.155,95
II	b	3.699,58	3.884,56	4.195,32	4.572,90	5.030,19
	a	3.609,35	3.789,81	4.093,00	4.461,37	4.907,51
I	b	3.521,31	3.697,38	3.993,17	4.352,55	4.787,81
	a	3.435,43	3.607,20	3.895,77	4.246,39	4.671,03

Handwritten signature

Tabela única de Vencimento – Base dos Professores – PEB – A						
Carga Horária: 180 H/A						
MATRIZES		1	2	3	4	5
CLASSES	FAIXAS	MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
VI	b	5.409,09	5.679,55	6.133,91	6.685,97	7.354,56
	a	5.277,17	5.541,02	5.984,31	6.522,89	7.175,18
V	b	5.148,45	5.405,88	5.838,35	6.363,80	7.000,18
	a	5.022,88	5.274,03	5.695,95	6.208,58	6.829,44
IV	b	4.900,37	5.145,39	5.557,02	6.057,15	6.662,87
	a	4.780,85	5.019,89	5.421,49	5.909,42	6.500,36
III	b	4.664,25	4.897,46	5.289,25	5.765,29	6.341,82
	a	4.550,48	4.778,01	5.160,25	5.624,67	6.187,14
II	b	4.439,50	4.661,47	5.034,39	5.487,48	6.036,23
	a	4.331,22	4.547,78	4.911,60	5.353,64	5.889,01
I	b	4.225,58	4.436,85	4.791,80	5.223,07	5.745,37
	a	4.122,51	4.328,64	4.674,93	5.095,67	5.605,24

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📱 pref.tacaratu

Wb

Tabela única de Vencimento – Base dos Professores – PEB – B					
Carga Horária: 200 H/A					
MATRIZES		1	2	3	4
CLASSES	FAIXAS	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
VI	b	6.010,10	6.490,91	7.075,10	7.782,60
	a	5.863,52	6.332,60	6.902,53	7.592,79
V	b	5.720,50	6.178,14	6.734,18	7.407,60
	a	5.580,98	6.027,46	6.569,93	7.226,92
IV	b	5.444,86	5.880,45	6.409,69	7.050,66
	a	5.312,06	5.737,02	6.253,35	6.878,69
III	b	5.182,49	5.597,09	6.100,83	6.710,92
	a	5.056,09	5.460,58	5.952,03	6.547,23
II	b	4.932,77	5.327,39	5.806,86	6.387,55
	a	4.812,46	5.197,46	5.665,23	6.231,75
I	b	4.695,08	5.070,69	5.527,05	6.079,76
	a	4.580,57	4.947,02	5.392,25	5.931,47



MENSAGEM nº. 006/2024

PROJETO DE LEI nº. 011/2024

Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, **em regime de urgência**, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI N.º 011/2024**, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício 2024 e dá outras providências”**.

Em continuidade à política de valorização do magistério público municipal, o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa proposição que reajusta o piso da categoria em patamar que guarda consonância com o reajuste definido pela União Federal, por meio do Ministério da Educação. O projeto atende os ditamos da Lei do piso – Lei n. 11.738/2008 e da nova Lei de Fundeb – Lei n. 14.113/2020.

Fato contínuo, o Ministério da Educação, no presente exercício de 2024, seguiu na mesma linha ao editar a Portaria n. 61 de 31 de janeiro de 2024, cujo inteiro teor apresentamos:

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.



Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📱 pref.tacaratu

nt

Nesta esteira, ressalte-se que a Lei Federal nº 11.738/08 foi editada com a finalidade de garantir o pagamento do piso salarial nacional para o **vencimento inicial** das Carreiras do magistério público da educação básica, conforme art. 2º, §1º:

Art.

2º

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o **vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação** básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Tal previsão legal implica que os demais profissionais do magistério público não terão, necessariamente, o reajuste dos seus vencimentos na mesma proporção dos vencimentos da carreira inicial.

Importante ressaltar, ainda, que o Ministério da Educação não garante o repasse dos recursos a título de complementação da União para o custeio do FUNDEB de forma escalonada,

Como se vê, com o reajuste do piso salarial haverá uma elevação de despesas sem o aumento correspondente das receitas, prejudicando sobremaneira o equilíbrio das contas públicas.

Todavia, reconhecendo a importância da categoria e reafirmando o compromisso com o desenvolvimento da educação básica no nosso Município, **será concedido o reajuste do piso salarial no patamar definido pelo MEC.**

Com o presente projeto o município pretende implementar o reajuste que adequa a legislação municipal ao piso nacional do magistério instituído no ano de 2024.

Trata-se de medida para corroborar no sentido proporcionar a valorização contínua dos docentes no município de Tacaratu. O projeto visa incrementar esse processo de busca da condição de excelência na educação municipal, no qual o profissional da educação é componente fundamental.

Registro que tal iniciativa vem a atender o desejo do atual Poder Executivo em atender importante categoria que desenvolve seu mister com afinco e prepara os discentes com os conhecimentos necessários para seu desenvolvimento pessoal e para a sociedade.

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

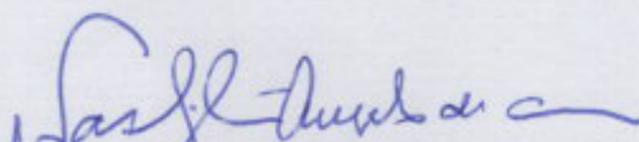
CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156

www.tacaratu.pe.gov.br

📌 pref.tacaratu

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Tacaratu/PE, 19 de junho de 2024


WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
CEP 56480-000 ☎ 87 3843.1156
www.tacaratu.pe.gov.br 
  [pref.tacaratu](https://www.instagram.com/pref.tacaratu)



CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 24/06/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

O Projeto de Lei Nº 011/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa**: Dispõe sobre o reajuste aos Profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício de 2024 e dá outras providências.

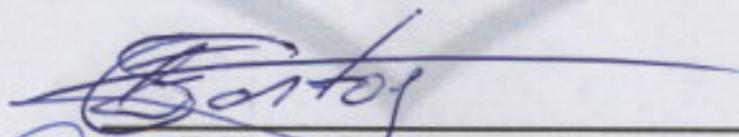
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10ª (Décima) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. PL, no final deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

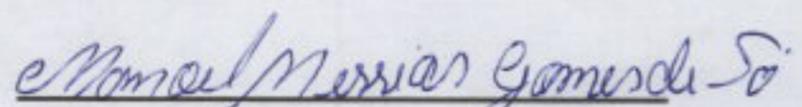
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei r, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 25 de Junho de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 24/06/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

○ Projeto de Lei Nº 011/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Dispõe sobre o reajuste aos Profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10ª (Décima) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

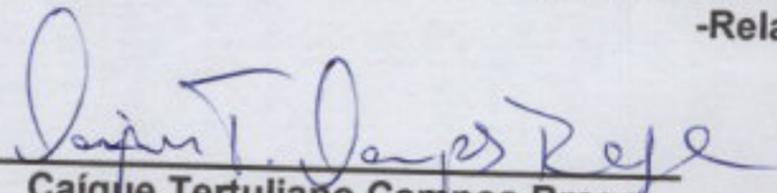
Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. PL, no final deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

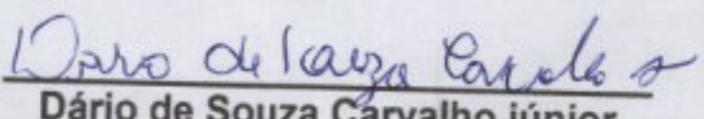
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei r, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 25 de Junho de 2024.
CFO

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE